



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº034/2023-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº031/2023-FMS

CONTRATO Nº225/2023 – CPLC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS E DO OUTRO LADO A EMPRESA LEU ATACADÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Joaquim Távora s/n, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Catarina Fabia Tenório Ferro**, brasileira, divorciada, advogada, residente e domiciliada à Rua: Buenos Aires, nº 456 – Apto 402, Bairro Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, CEP 55.296-260, inscrita sob o CPF nº 655.955.484-87 e RG 3.495.264 SDS/PE, e de outro lado, a empresa **LEU ATACADÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.180.415/0001-34, estabelecida à Vila Campo Sujo(Povoado Alto da Serra), Nº 718, Zona Rural, Paranatama/PE – CEP: 55.355-000 – E-mail: leuatacado@gmail.com, Fone: (87) 9 8134-1449, neste ato representada pela **Sra. ELEUZINA BEZERRA DE SOUZA**, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada Vila Campo Sujo, Nº 718 – primeiro andar, Zona Rural, Paranatama/PE – CEP: 55.355-000, inscrito no CPF sob o nº 195.071.194-34 e RG nº 1800670-SDS/PE, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 034/2023**, Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 031/2023**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente instrumento contratual a aquisição de gêneros alimentícios (estivas, hortifruti, ovos, frios, embutidos, carnes, peixes e pães) com entrega parcelada, destinados ao fornecimento do Centro de Atenção Psicossocial Infantil Jovenil – CAPS-I, através da Secretaria Municipal de Saúde de Garanhuns/PE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 031/2023**, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
28	CATMAT 339482 leite bebida láctea, sabor morango, apresentação saco polietileno, característica adicionais com polpa de frutas contendo aproximadamente 01 litro. O Produto deverá ter validade não inferior a 45 dias.	Unidade	TRIUNFO	600	R\$ 5,00	R\$ 3.000,00



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

45	CATMAT 447773 Presunto de peru, frios, presunto de peru, tipo cozido, apresentação: inteiro estado de conservação: resfriado(a) apresentando prazo de validade, dados nutricionais e selo S.I.F.	Kg	PEPERI	96	R\$ 22,70	R\$ 2.179,20
53	CATMAT 217781 Refrigerante de laranja- Bebida não alcoólica, não fermentada, gaseificada, composto por água mineral gaseificada, açúcar, suco natural concentrado de laranja, aroma natural de laranja, com validade mínima de 02 meses a contar da data de entrega, acondicionada em pet com tampa rosca contendo 02 litros.	Unidade	JATOBÁ	360	R\$ 3,90	R\$ 1.404,00
VALOR TOTAL (R\$)						R\$ 6.583,20

CLÁUSULA SEGUNDA - Considerando o(s) lote(s) e item(ns) descrito(s) na tabela constanteno Parágrafo Segundo, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R\$ 6.583,20 (seis mil, quinhentos e oitenta e três reais e vinte centavos).**

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo Contratual para o fornecimento dos produtos, será de **12(doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93(caso necessário).

DA FORMA DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através da cada *Ordem de Fornecimento*, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo;

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente deliquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

CLÁUSULA SETIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constatedo item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA OITAVA - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nomedo banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA NONA - A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meiode cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE
para outras praças serão de responsabilidade a contratada.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O fornecimento do objeto deste *Instrumento* se dará de forma **parcelada**, conforme a necessidade da Casa de Apoio em Recife/PE, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE, ao longo da vigência do contrato sem nenhum ônus para o Fundo Municipal de Saúde, mediante o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* encaminhadas pela diretoria Administrativa da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O objeto deste Instrumento, depois de licitado, deverá ser entregue em no máximo **05 (cinco) dias** após o recebimento por parte da Contratada da *Ordem de Fornecimento* no Almoxarifado Central, sito a Avenida Irga nº 100 Distrito Industrial - Heliópolis - Garanhuns/PE (Ponto de referência: Antigo Prédio da Coca Cola), **exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h;**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os produtos serão conferidos pelo responsável do estabelecimento e se achados irregulares, apresentando inconformidades ou que deixe de atender ao especificado, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituí-los.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os recursos necessários para a aquisição dos produtos objeto deste *Instrumento* são provenientes do Governo Municipal e do Governo Federal, através da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns, nas seguintes classificações orçamentárias:

Unidade Gestora:	3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
Órgão Orçamentário:	4000 - SECRETARIA SAÚDE
Unidade Orçamentária:	4003 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função:	10 - SAÚDE
Sub-função:	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa:	1003 - ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA À SAÚDE DA POPULAÇÃO
Ação:	2.2430 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS EM SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA
Elemento:	3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	102 - MSC - 1.500.1002 - 15% DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (LC Nº 141/2012)

Unidade Gestora:	3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
Órgão Orçamentário:	4000 - SECRETARIA SAÚDE
Unidade Orçamentária:	4003 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função:	10 - SAÚDE
Sub-função:	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa:	1003 - ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA À SAÚDE DA POPULAÇÃO
Ação:	2.2430 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICO EM SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA
Elemento:	3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	120 - MSC - 1.500.0000 - RECURSOS DO SUS - BLOCO DE MANUTENÇÕES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE
DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer os materiais/produtos de acordo com as normas previstas neste Contrato, bem como no instrumento convocatório e anexos;
- b) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como no instrumento convocatório e anexos;
- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste Contrato, bem como no instrumento convocatório e anexos;
- b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- c) Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste Contrato, bem como no instrumento convocatório e anexos;

DAS ALTERAÇÕES:

CLÁUSULA VIGÉSIMA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não manter a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contrato; e
- h) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O Edital do **Pregão Eletrônico nº. 031/2023** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - As partes elegeram o foro da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 29 de Novembro de 2023.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
CATARINA FÁBIA TENÓRIO FERRO
CPF Nº 655.955.484-87
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

ELEUZINA BEZERRA DE SOUZA 19507119434
Assinado de forma digital por ELEUZINA BEZERRA DE SOUZA:19507119434
Data: 2023.12.01 10:00:16 -03'00'
LEU ATACADO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 42.180.415/0001-34
ELEUZINA BEZERRA DE SOUZA
CPF Nº 195.071.194-34
REPRESENTANTE LEGAL